

LEI 263/2008
DE 27 DE JUNHO DE 2008

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE –MT, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012, A QUE SE REFERE O Art. 29 INC.V. DA CF”.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Leste –MT, a que se refere o Art. 29 ,inc V, da C. F., para o quadriênio de 2009/ 2012. é fixado nos seguintes valores;

I – Prefeito: R\$ 12.384,00

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.192,00

III – Secretários: R\$ 2.729,00

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, Item I, II e III, é fixado em parcela única, obedecendo as disposições contidas no Art. 37, inc. X e XI, Art., 39 Art. 4º.169 da C. F. e Art. 19 da lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste - MT, Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2008.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
Prefeito Municipal